

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores João Batista de Freitas Júnior, Procurador do Estado, e Carmem Célia Soares Meireles de Aquino, Assessora Jurídica, Servidora da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 038/2004
(PROCESSO ORIGINAL Nº 701.119/02)
RECORRENTE: J. SOARES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 059/2004

ICMS. Obrigação acessória. Descumprimento. Falta de registro. Improvimento.

- A obrigação acessória decorre da legislação tributária e consiste em importante instrumento do Fisco no controle da arrecadação e fiscalização dos tributos.
- Recebimento de mercadorias sem o registro das notas fiscais nos livros próprios.
- Descumprimento de obrigações acessórias.
- Recurso conhecido, mas não provido, por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente e Relator
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO - Conselheira
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO - Conselheiro
EMMANUEL PACHECO LOPES - Conselheiro
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR - Procurador do Estado.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 039/2004.
(PROCESSO ORIGINAL Nº 701.120/02)
RECORRENTE: J. SOARES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº 060/2004.

ICMS. Obrigação principal. Falta de recolhimento do ICMS. Improvimento.

- O levantamento Conta-Corrente do ICMS consiste na verificação de todos os créditos e débitos lançados na escrita fiscal do contribuinte.
- A constatação, pelo Agente autuante, da presença de débitos em valores superiores aos créditos, denota imposto lançado e não recolhido.
- Recurso conhecido, mas não provido, por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO – Presidente e Relator
NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – Conselheira
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – Conselheiro
EMMANUEL PACHECO LOPES – Conselheiro
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – processo de recurso fiscal n.º 164/2002
recorrente: bento bernardes bezerra de lima
recorrida: fazenda pública estadual
relator: josé messias leal

ACÓRDÃO Nº 061/2004.

ICMS. REGISTRO DE OPERAÇÃO FICTÍCIA. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CARACTERIZADA. OFENSA AO DISPOSTO NO ARTº 166 § 4º, INCISO II, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.560, DE 13.04.1989. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCE-DENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 30 de novembro de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente e Relator